



**MARINHA DO BRASIL**  
**ESTALEIRO DE MANUTENÇÃO DA ILHA DA MADEIRA**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63983.001336/2026-31)**

**ABERTURA E APROVAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**Com base nas referências:**

Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;  
Portaria Nº 279/MB/MD, de 11 de dezembro de 2024;  
Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022; e  
Portaria Nº 65/SGM, de 27 de julho de 2023.

**AUTORIZO** a abertura do processo administrativo, nos moldes relacionados e **APROVO** os documentos apresentados pelo Setor Requisitante.

**1 - OBJETO**

Aquisição de ferramentas para apoio à limpeza dos trocadores de calor do Submarinos Classe Riachuelo

**2 - JUSTIFICATIVA**

A aquisição de 2 torquímetros com cabeça intercambiável e 2 chaves ajustáveis complementares justifica-se pela necessidade de garantir a aplicação precisa e controlada de torque nas conexões flangeadas presentes nas imediações dos trocadores de calor dos Submarinos Classe Riachuelo.

Tais regiões caracterizam-se por espaços confinados e de difícil acesso, onde o torquímetro de estalo convencional não consegue ser posicionado adequadamente, comprometendo a qualidade do aperto e a segurança da embarcação. O torquímetro de cabeça intercambiável, por sua geometria compacta e pela possibilidade de adaptação a diferentes ponteiros e extensões, permite o acesso a essas conexões críticas e assegura que os valores de torque especificados pelo fabricante sejam rigorosamente cumpridos, prevenindo vazamentos, falhas de vedação e danos estruturais que poderiam comprometer a operacionalidade e a segurança dos submarinos.

A aquisição de 24 rolamentos cônicos destina-se à montagem de uma talha de pequeno porte projetada para manobra de cargas e equipamentos no interior dos submarinos. Os rolamentos cônicos são componentes essenciais nesse tipo de equipamento de içamento, pois suportam simultaneamente cargas radiais e axiais, conferindo robustez, durabilidade e segurança ao conjunto mecânico em condições de operação exigentes. A fabricação desta talha em âmbito interno representa uma solução técnica e economicamente vantajosa para a Administração, reduzindo a dependência de fornecedores externos e atendendo às especificidades operacionais e dimensionais impostas pelo ambiente altamente restrito dos compartimentos dos submarinos, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição de 2 guinchos catraca com capacidade mínima de 100 kg integra o mesmo conjunto de itens destinados à montagem da talha para manobra de pesos nos submarinos. Os guinchos catraca são responsáveis pelo controle seguro da movimentação das cargas, permitindo o içamento e o posicionamento de equipamentos pesados com precisão e de forma gradual, eliminando o risco de movimentos bruscos ou incontrolados em espaços confinados. A definição da capacidade mínima de 100 kg fundamenta-se nas cargas operacionais previstas para as atividades de manutenção e reparo a bordo, garantindo que o equipamento atenda com folga de segurança às demandas do serviço. O conjunto formado pelos guinchos, rolamentos e demais componentes visa dotar a Organização Militar de solução de movimentação de cargas segura, eficiente e adequada às singularidades técnicas e espaciais dos submarinos da Marinha do Brasil.

**3 - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

O valor estimado da contratação é de R\$ 19.957,80 (dezenove mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), enquadrando-se, portanto, no limite para dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**4 - ATIVIDADE DE CUSTEIO**

O objeto do referido processo não se enquadra como atividade de custeio, conforme previsto no art. 2º, da Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022/ME.

## **5 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com base na consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), e fundamentado no inciso IV, art. 72 da Lei 14.133/2021, as despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, por meio da dotação orçamentária que consta no Termo de Referência.

## **6 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

O presente afastamento não enquadra guarida nas hipóteses previstas no art. 3º do Dec. 11.462/2023, motivo pelo qual não será objeto de registro de preços. A forma de contratação será por compra efetiva.

## **7 - DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO**

A presente contratação observa o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133 /2021, ao adotar especificações técnicas compatíveis com os padrões definidos pela Administração Pública para serviços de mesma natureza.

O objeto foi descrito de forma a atender às necessidades funcionais da Administração, respeitando critérios de uniformidade, compatibilidade. A especificação técnica foi construída com base em parâmetros consolidados, evitando-se exigências restritivas ou sob medida, de modo a permitir ampla competitividade sem comprometer a padronização adotada internamente.

Releva mencionar que, além de diversos documentos processuais deste afastamento terem sido produzidos com base nos modelos padronizados disponibilizados pela AGU, os procedimentos de planejamento da demanda, de organização administrativa e de procedimentos das aquisições são devidamente padronizados.

Por fim, a presente aquisição/contratação não permite a utilização do catálogo eletrônico de padronização do portal Compras.gov.br em virtude de seu objeto não constar como um dos itens até o momento padronizados pela SEGES/MGI.

## **8 - DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Após análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, certifica-se que a opção apresentada para esta contratação mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública quando comparada a eventuais alternativas, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de continuidade das atividades desta Organização Militar, bem como o custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

## **9 - DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, entende-se pela viabilidade da presente contratação, com fulcro no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com os princípios da Administração Pública e se encontra em conformidade com a legislação vigente.

A contratação será precedida da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 67/2021, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Itaguaí, RJ, na data da assinatura.

CHARLES FERNANDES DA SILVA  
Capitão de Fragata (EN)  
Ordenador de Despesas